

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025

Assunto: Concessões de Promoções e Progressões – 2025

O Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888/2020, expede a presente orientação com o detalhamento dos procedimentos, fluxo e documentação a constar dos protocolados de solicitação de concessões de promoções e progressões, aos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná, no exercício de 2025.

1. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1. DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.342.639-3**, e a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 27), **AUTORIZO** a concessão das Promoções e Progressões dos servidores do Poder Executivo que preencherem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2025.
2. Compete as unidades de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades atestarem o cumprimento dos requisitos legais para concessão das promoções e progressões de seus servidores e instruírem o protocolo com a manifestação das unidades financeiras/orçamentárias e a declaração de adequação de despesa.
3. As promoções e progressões, bem como seus efeitos financeiros e funcionais, serão devidos após a publicação do ato concessivo no Diário Oficial.

1.2. DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CPS

Protocolo nº 23.342.639-3: **AUTORIZAR** a concessão de Promoções e Progressões, dos servidores que cumprirem os requisitos no exercício de 2025, ou que cumpriram em exercícios passados, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

1.3. INFORMAÇÕES DA SEFA

Informação nº 037/2025 - DOE/SEFA: “[...] esta Diretoria de Orçamento Estadual permanece favorável a continuidade do pleito, cabendo reforçar que ajustes orçamentários necessários para o atendimento da despesa serão realizados no momento oportuno”.

De acordo com o Despacho contido no Protocolo nº 23.342.639-3, estão autorizadas as concessões de promoções e progressões, dos servidores que cumpriram com requisitos no exercício de 2025, ou exercícios anteriores, contemplando os processos de concessão, implantação e o pagamento de todos os institutos de desenvolvimento na carreira, observados dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Estadual nº 22.267/2024 (Lei que estima e fixa a despesa para o exercício de 2025).

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 231/2020 veda a atribuição de efeitos retroativos em concessões de promoções e progressões, sendo o termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros a data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná, estabelecendo que a publicação do ato administrativo de concessão do desenvolvimento funcional é condição de eficácia.

Neste sentido, ficam autorizadas as concessões de promoções e progressões dos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná, que cumpriram com requisitos no exercício de 2025, ou em exercícios anteriores, desde que atendidos todos os critérios legais e regulamentares.

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

➤ Art. 13 da Lei Complementar nº 231/2020:

Art. 13. São requisitos para aquisição do direito à promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, além daqueles previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional de servidores do Poder Executivo, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, atestada pelo órgão competente, a existência de vaga na classe ou nível superior e a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. O termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros corresponde à data de publicação do ato concessivo no Diário Oficial do

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Estado do Paraná, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

➤ **§§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 20.431/2020:**

§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos (...).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Pessoal integrante:

I - do Quadro da Polícia Militar;

II - do Quadro Próprio da Polícia Civil;

III - do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;

IV - do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;

V - da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo;

VI - das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários; e

VII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

VIII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e no Departamento de Atendimento Socioeducativo. (Redação dada pela Lei 20995 de 30/03/2022).

Neste sentido, o cômputo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção/progressão do período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não deve ser contabilizado, conforme previsão no § 1º do art. 37, da Lei nº 20.431/2020, à exceção dos quadros/áreas excepcionalizados no § 2º do mesmo artigo. Ademais, a suspensão deve ser aplicada também para as modalidades de institutos de desenvolvimento na carreira onde a concessão tenha como requisito o cumprimento do período do estágio probatório, ou seja, a aquisição da estabilidade. Tal entendimento, decorre de Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado, onde constou:

O fato de tal período poder ser computado no lapso para a aquisição da estabilidade **não autoriza sua utilização para qualquer tipo de avanço na carreira, sob pena de violação expressa ao contido no art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020.**

No campo da hermenêutica jurídica, é consagrado que ao intérprete, o qual carece de poder normativo, é defeso alterar substantivamente o alcance de dispositivo, a pretexto de interpretá-lo, de modo que, considerando os estritos termos da Lei Estadual nº 20.431/2020, não há possibilidade jurídica de se utilizar a aprovação em estágio probatório, **que venha a**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

abarcam o período de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para se conceder avanço na carreira.

Indo além, o §1º do art. 37 estabelece, de forma clara, **uma espécie de suspensão** - que se inicia após a publicação da Lei Estadual nº 20.431/2020, em 15 de dezembro de 2020, e se encerra em 31 de dezembro de 2021 - **da contagem de tempo no período aquisitivo de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira. Assim, uma vez encerrada a suspensão, a contagem deve ser retomada.**

Note-se, portanto, que o parágrafo primeiro, na verdade, não suspende o avanço funcional em si, hipótese em que até se poderia cogitar o implemento do desenvolvimento após o termo final indicado pela lei, mas, a rigor, **obsta o cômputo do referido período em qualquer momento.**

Em resumo, objetivamente, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020, o período compreendido entre a publicação da referida Lei e 31 de dezembro de 2021 não deve ser computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, inclusive na hipótese de aprovação no estágio probatório, sendo que a contagem deve ser retomada após o implemento do termo final indicado pela lei.

- **Despacho do Governador** de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081/2021:

DELEGAR as autoridades abaixo relacionadas, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020.

I – Secretário da Administração e da Previdência, mediante resolução conjunta, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, Quadro Próprio do Magistério, Quadro dos Funcionários da Educação Básica, Quadro Próprio da Secretaria da Saúde, Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Quadro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná. II – Secretário da Fazenda, dos Agentes Fazendários do Quadro Próprio do Poder Executivo.

III – Os Titulares das Universidades Estaduais, dos servidores do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

IV – Comandante da Polícia Militar do Paraná, a promoção e progressão das suas praças, assim como a progressão dos oficiais.

- **Despacho do Governador** de 29 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.797/2024:

DELEGAR ao Comando Geral da Polícia Militar – PMPR e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBMPR, a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classe dos militares

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

estaduais, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 17.169/2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 22.187/2024.

➤ **Legislação específica** dos Quadros e Carreiras Funcionais, conforme Anexo I desta Orientação Técnica.

3. INSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONCESSÕES

As concessões de promoções e progressões deverão ser instruídas em protocolo único por Quadro Funcional, com todos os institutos de desenvolvimento na carreira, agregando conforme a modalidade de promoção e/ou progressão correspondente, da seguinte forma:

- a) Informação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/Unidade de RH, atestando que os servidores atenderam os requisitos legais dos institutos de desenvolvimento na carreira, e que foi cumprida a suspensão do período aquisitivo previsto no art. 37 da Lei Estadual nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, observada as carreiras/áreas excetuadas pelo §2º do mesmo artigo;
- b) Minuta do ato concessivo, com o respectivo anexo, devidamente subscrita pelo Titular do órgão e/ou da pasta;
- c) Minuta do ato concessivo, inserida como anexo no protocolo, em formato editável;
- d) Quadro de Custos elaborado pelo Núcleo de Recursos Humanos/Unidade de RH;
- e) Informação do Núcleo Fazendário Setorial – NFS;
- f) Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido – DAD;
- g) Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;
- h) Ofício do titular da pasta ratificando o ato concessivo e encaminhando o protocolado à SEAP.

Atenção: Os protocolados de concessões autorizados pelo Despacho Governamental, publicado do Diário Oficial do Estado n.º 11.878, de 4 de abril de

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
 Diretoria

2025 (Item 1.1), não tramitarão pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, tendo em vista que já consta manifestação no Protocolo nº 23.342.639-3, conforme citado no Item 1.3.

3.1. ATOS CONCESSIVOS

Inclusão de minuta do ato concessivo, inclusive para as carreiras cujo ato formal é de competência do próprio Órgão, por delegação, conforme segue:

Resolução Conjunta SEAP e Órgão de Origem				
AGEPAR	QPM	QFEB	QPSS	QPDA
QPDE	EMATER	IAPAR	QPIDR	QPPE

Decreto Governamental			
ADVOGADO	PROCURADOR	AUDITOR FISCAL	QPPC
QPPO	QPPP	CBMPR E PMPR: Promoção (Posto) de Oficiais	

Ato Próprio do Órgão		
IEES	QPPE – Carreira de Agente Fazendário	CBMPR e PMPR: Promoção (Graduação) dos Praças e Promoção por Classe de Oficiais e Praças

➤ **Quanto à publicação dos atos concessivos:**

- (a) Todos os atos concessivos devem ser publicados no Diário Oficial – DIOE e produzirão efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação;
- (b) Será de responsabilidade da SEAP o encaminhamento do protocolo à Casa Civil, nos casos cujo ato concessivo dar-se-á por meio de Decreto Governamental, e após a devida publicação, a SEAP retornará o protocolo ao órgão de origem para conferência e implantação na Folha de Pagamento;
- (c) Para as concessões cujo ato concessivo dar-se-á por intermédio de Resolução Conjunta, o protocolo será encaminhado à SEAP, a qual fará o envio da matéria ao

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

DIOE e, após a devida publicação, retornará o protocolado ao órgão de origem para conferência e implantação na Folha de Pagamento;

(d) Para concessões cujo ato concessivo é de competência do próprio órgão, o protocolado será encaminhado à SEAP para conhecimento da DCSA e para registro e anexação do Quadro Demonstrativo de Impacto da Despesa na folha de pagamento pela DIRH. Após, o protocolado retornará ao órgão de origem para publicação do ato concessivo no DIOE e implantação na Folha de Pagamento.

➤ **Minutas dos atos concessivos:**

- Deverão conter um artigo para cada modalidade de promoção, conforme exemplo em Anexo;
- Os números de RG ou CPF devem ser parcialmente ocultados, nos termos do Comunicação n.º 001/2025 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP¹, em atendimento a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGDP;
- Deverão ser inseridas no corpo do protocolo e anexadas em formato editável (.doc) para remessa ao DIOE, bem como os anexos referentes aos dados das Progressões/Promoções.

➤ **Importante:**

- É fundamental que o órgão atente para o fato de que para os institutos de desenvolvimento na carreira cujos critérios envolvem tempo de serviço, o período de 15/12/2020 a 31/12/2021 não deve ser contabilizado, exceto para os quadros/áreas excepcionalizados no § 2º, artigo 37 da Lei 20.431/2020.

¹ Comunicado n.º 001/2025 disponível em:

https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-03/comunicado01.2025padronizacaoenumeracaoatos.pdf

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

3.2 DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Para cálculo das estimativas de impacto da despesa deve ser utilizado o Anexo II, da Orientação Técnica 001-2025, disponível em:
<https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Comunicados-Orientacoes-e-Manuais>;
- O órgão poderá definir qual das duas opções (individualizada ou agrupada) é mais viável para preenchimento e, posterior inserção no protocolado, pois são apenas formas de apresentação diferenciadas, isto é, os valores relacionados ao custo da demanda serão iguais;
- Deve constar apenas 1 (um) quadro de custos por quadro/carreira no protocolado (consolidando todos os servidores) e, o mesmo deverá estar com todas as totalizações devidamente conferidas para evitar possível retorno do protocolo ao órgão de origem;
- Para manter a fidedignidade da estimativa, nas colunas relacionadas ao “Total do Triênio” deve ser informada a quantidade de meses para 2025 considerando um prazo hábil para publicação do Ato de Concessão e, o cronograma mensal da Folha de Pagamento;
- No Quadro de Custos consta uma coluna “custo atrasado”, entretanto, a mesma só deve ser preenchida para as **situações com previsão legal**.

4. RESPONSABILIDADE

A análise e validação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para as concessões de promoções e progressões, a juntada da documentação que instrui os processos, e as demais informações técnicas, orçamentárias e financeiras que acompanham todo o caderno processual encaminhado à SEAP, são de inteira responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos de cada Órgão.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

5. ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO

Após a devida implantação na folha de pagamento, deve constar do protocolado um despacho, assinado pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos, informando a efetivação da despesa com o respectivo mês de implantação na Folha de Pagamento. Somente após esse procedimento, o protocolo poderá ser arquivado no órgão de origem.

6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos relacionados às concessões dos institutos de desenvolvimento nas carreiras devem ser direcionados à Divisão de Cargos e Salários – DCSA/SEAP:

E-mail: seap.dcsa@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6211, (41) 3313-6128, (41) 3313-6166, (41) 3313-6119 e (41) 3313-6134.

Esclarecimentos referentes à estimativa de custos ou informações orçamentárias e financeiras devem ser direcionados à Divisão de Gestão da Informação de RH – DIRH/SEAP:

E-mail: dirh@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6143, (41) 3313-6324, (41) 3313-6141, (41) 3313-6348

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Evellyn Campos da Silva
Chefe de Divisão – DIRH/SEAP

Jessé Adelino Salvador
Chefe de Divisão – DCSA/SEAP

Euziane de Souza Campos
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ANEXO I

**QUADROS E CARREIRAS COM PREVISÃO LEGAL DE CONCESSÕES DE
PROMOÇÕES E PROGRESSÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

a) Carreira Fazendária:

Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 10, §1º, inciso I, da Lei nº 13.803/02.

Promoção por Capacitação - art. 10, §1º, inciso II, da Lei nº 13.803/02.

Promoção por Escolaridade ou Titulação - art. 10, §1º, inciso III, da Lei nº 13.803/02.

b) Carreiras de Apoio, de Execução, de Aviação, Socioeducativa e Profissional:

Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 9ºA, §1º, inciso I, da Lei nº 13.666/02.

Promoção por Capacitação - art. 9ºA, §1º, inciso II, da Lei nº 13.666/02.

Promoção por Escolaridade ou Titulação - art. 9ºA, §1º, inciso III, da Lei nº 13.666/02.

Quadro Próprio do Magistério – QPM

Progressão - art. 14 da Lei Complementar nº 103/04.

Promoção - art. 11 da Lei Complementar nº 103/04.

Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC

Promoção por Aquisição da Estabilidade - art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 259/23.

Promoção (disposições transitórias) - art. 82, inciso III, alínea “a” e “c”, da Lei Complementar nº 259/23.

Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Ressarcimento por Preterição - art. 61, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 259/23.

Promoção Post-mortem - art. 55, da Lei Complementar nº 259/23.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO

Promoção por Aquisição da Estabilidade - art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 258/23.

Promoção (disposição transitória) - art. 92, inciso IV, da Lei Complementar nº 258/23.

Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Ressarcimento por Preterição - art. 68, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 258/23.

Promoção Post-mortem - art. 61, da Lei Complementar nº 259/23.

Carreira Especial de Advogados (em extinção)

Atualmente todos os Advogados ativos se encontram na última classe.

Quadro Próprio de Procuradores

Promoção - arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 26/85.

Quadro Próprio do Auditor Fiscal

Promoção - arts. 34 a 40 da Lei Complementar nº 131/10.

Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES

Promoção por Aquisição da Estabilidade – art. 17 da Lei nº 21.583/23.

Promoção por Capacitação - art. 18 da Lei nº 21.583/23

Promoção por Titulação - art. 19 da Lei nº 21.583/23.

Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná – IEES

Promoção e Ascensão de Nível - art. 4º, da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997.

Quadro da Polícia Militar – PMPR e do Corpo de Bombeiros – CBMPR

Promoção - art. 7º da Lei nº 17.169/12 – redação alterada pela Lei nº 22.187/24.

Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Ressarcimento por Preterição – art. 40, alínea “c” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso III da Lei nº 5.944/69 para a Carreira de Oficiais.

Promoção Post-mortem – art. 40, alínea “b” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso II da Lei nº 5.944/69 para a Carreira de Oficiais.

Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB

Progressão – art. 15 da Lei Complementar nº 123/08.

Promoção – art. 16 da Lei Complementar nº 123/08.

Quadro Próprio do IAPAR (em extinção)

Progressão e Promoção - art. 14 da Lei nº 18.005/14.

Quadro Próprio dos servidores do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural/EMATER – QPEM (em extinção)

Progressão - art. 15 da Lei nº 17.451/12.

Promoção - art. 17 da Lei nº 17.451/12.

EMATER – CLT (em extinção)

Progressão - art. 7º da Lei nº 16.536/10.

Promoção - art. 10 da Lei nº 16.536/10.

Quadro do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Progressão - arts. 13 a 15, da Lei nº 21.108/2022.

Promoção - art. 16 da Lei nº 21.108/2022.

Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA

Progressão - art. 32 da Lei nº 21.112/22.

Promoção - art. 34 da Lei nº 21.112/22.

Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS

Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 8º, §1º, inciso I, da Lei nº 18.136/14.

Promoção por Merecimento - art. 8º, §1º, inciso II, da Lei nº 18.136/14

Promoção por Escolaridade ou Titulação - art. 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 18.136/14.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Quadro Próprio do Departamento de Trânsito – QPDE

Promoção - art. 8º da Lei nº 21.107/22.

Quadro Próprio da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 32A, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 190/15.

O desenvolvimento funcional nas carreiras deverá ocorrer somente pelo instituto da “Promoção por Aquisição de Estabilidade”, haja vista que as concessões para as demais modalidades estão suspensas pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 257/23.

Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP

Promoção - art. 18 da Lei Complementar nº 245/2022.



ePROTOCOLO

ORIENTACAO 010/2025.

Documento: **Orientacao007.2025ConcessoesdePromocoeseProgressoes2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Evellyn Campos da Silva (XXX.579.929-XX)** em 07/04/2025 16:30 Local: SEAP/DRH/DIRH, **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 07/04/2025 16:37 Local: SEAP/DRH/DCSA, **Euziane de Souza Campos (XXX.551.989-XX)** em 07/04/2025 17:11 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao documento **1.378.454** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 07/04/2025 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3dbe9e7ec6d198f2e9fc183c9a1b1c17.